



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

## ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.359/0001-53 [Email - pmi@colnet.com.br](mailto:pmi@colnet.com.br)  
AV. GOV. MOISÉS LUPION, 605 – FONE – FAX (44) 3332-1222 – CEP 86.670-000 – ITAGUAJÉ – PARANÁ

### LEI Nº 922/2015

#### **Sumula: Altera Carga Horária e Nível de Vencimento de Servidor Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a alteração da carga horária de 20(vinte) para 40(quarenta) horas semanais e nível de vencimento de 45 para 80, o Cargo de Enfermeiro aprovado em Concurso Público realizado em 01/06/2014 e homologado pelo Decreto nº 09/2014, afim de atender a carga horária de 40(quarenta) horas do **Programa Saúde da Família-PSF**.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo em 01/Junho/2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé

Em 26 de Junho de 2.015.

  
**Jairo Augusto Parron**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
O REGIONAL - N. ESP.  
Edição Nº 2764 Pág. Nº 16  
Em 28/06/2015



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

### LEI Nº 921/2015

**SÚMULA:** Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Itaguajé para o decênio de 2015/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

- I** – a erradicação do analfabetismo no Município de Itaguajé;
- II** – o atendimento em creches e pré-escolas a todas as crianças de quatro meses a cinco anos de idade;
- III** - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
- IV** – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- V** – a melhoria na qualidade da educação municipal;
- VI** – a promoção do princípio da gestão democrática do ensino público;
- VII** – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII** – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- IX**- a valorização dos (as) profissionais da educação.

PUBLICADO NO JORNAL  
O REGIONAL - N. ESP.  
Edição Nº 2163 Pag. Nº 19  
Em 21/06/2015



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

**Art. 3º** As metas e estratégias municipais previstas no Anexo constituem parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

**I** - Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;

**II** - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

**III** - Conselho Municipal de Educação – CME;

**IV** - Fórum Municipal de Educação.

**§ 1º** Compete à Secretaria Municipal da Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipal em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

**§ 2º** Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

**I** - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;

**II** - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

**III** - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

**§ 3º** A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

**§ 4º** A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

**§ 5º** Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica,

PUBLICADO NO JORNAL  
O REGIONAL - N. ESP.  
Edição Nº 2763 Pág. Nº 19  
Em 25/06/2015



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76.970.359/0001-53

www.itaguaje.pr.gov.br

com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 5º** A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

**Art. 6º** O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput*:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º** É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

**Art. 8º** O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 4º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União e o Estado.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

PUBLICADO NO JORNAL  
O REGIONAL - N. ESP.

Edição Nº 2463 Pag. Nº 19

Em 21/06/2015



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

----- CNPJ 76.970.359/0001-53 -----

www.itaguaje.pr.gov.br

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

**Art. 11.** O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

Itaguajé, 19 de junho de 2015

  
\_\_\_\_\_  
**JAIRO AUGUSTO PARRON**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
O REGIONAL - N. ESP.  
Edição Nº 2763 Pag. Nº 19  
Em 21/06/2015



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76.970.359/0001-53

www.itaguaje.pr.gov.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

### LEI Nº 921/2015

**SÚMULA:** Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Itaguajé para o decênio de 2015/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

- I – a erradicação do analfabetismo no Município de Itaguajé;
- II – o atendimento em creches e pré-escolas a todas as crianças de quatro meses a cinco anos de idade;
- III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;
- IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- V – a melhoria na qualidade da educação municipal;
- VI – a promoção do princípio da gestão democrática do ensino público;
- VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
- IX- a valorização dos (as) profissionais da educação.

PUBLICADO NO JORNAL  
O REGIONAL - N. ESP  
Edição Nº 2763 Pag. Nº 19  
Em 21/06/2015